



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 307/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

***“CRIA O CARGO DE AGENTE MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e o art. 109 inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública do Município de Vila Nova dos Martírios o cargo de Agente Municipal de desenvolvimento.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da **IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº123/2006 e Nº128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado do Maranhão e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – Sebrae/MA.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- c) Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Avenida Rio Branco, s/n, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

d) Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

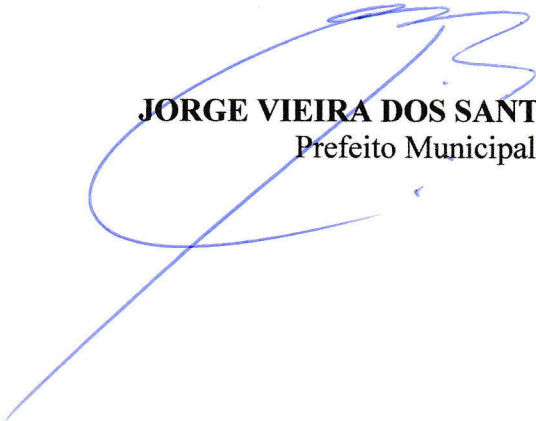
e) Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

f) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A remuneração devida ao servidor será de um salário mínimo vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2023.


JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal